



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 216/2009, de 26 de fevereiro de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR O MUNICÍPIO DE QUIXABA À REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, BEM COMO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS REFERIDAS ENTIDADES.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do município de Quixaba à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, entidade estadual de representação dos municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Fica também autorizado, nos termos desta Lei, a filiação do Município à Confederação Nacional dos Municípios – CNM ou a entidades associativas congêneres.

Art. 2º - A filiação de que trata o artigo precedente tem como objetivo assegurar a representação institucional deste Município, perante as diferentes esferas de Poder da União, do Estado e demais órgãos institucionais de execução e controle, especialmente visando:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses municipais;

II - participar de ações de governo objetivando o desenvolvimento dos município, a atualização e capacitação dos quadros de pessoas dos entes públicos e a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

III - representar o Município em eventos oficiais de caráter estadual ou nacional;

IV - desenvolver outras ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o desenvolvimento das ações referidas no artigo anterior, o Município fica autorizado a contribuir financeiramente com as Entidades representativas, em valores mensais a serem estabelecidos e aprovados pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados todos os atos de delegação da representação aqui definida, bem como a despesa de contribuição realizada com esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2009.

Júlio César de Medeiros Batista

PREFEITO